



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

PROTÓCOLO
Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei: No.
Requerimento No. 470/98
18.03.98
17:00 hs.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º DE 11 DE MARÇO DE 1998.

“Dispõe sobre a criação da COMISSÃO ESPECIAL, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 48 da Lei Orgânica do Município e, considerando o Requerimento de autoria do Vereador RUBENS LUZ, aprovado pela Comissão Permanente de Honorarias,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou, e eu, PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL, com base no inciso XVI do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o artigo 23 da Resolução n.º 254/CMPV-91 - Regimento Interno, composta por Professores, Escritores e ex-vereadores, para, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias úteis, elaborar um histórico sobre a implantação da ex-Estrada de Ferro Madeira Mamoré, criação da Câmara municipal de Porto Velho através do Dec. Lei Federal n.º 411/69, conforme consta do Requerimento de autoria do Vereador RUBENS LUZ que recebeu aprovação da Comissão Permanente de Concessão de Honorarias.

Art. 2º - Deverá a COMISSÃO ESPECIAL iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, após a vigência desta Resolução.

Art. 3º - O prazo de que trata o art. 1º, será prorrogado por igual período de tempo, através de requerimento fundamentado da Comissão que será deferido de plano, pelo Presidente da Câmara, sendo o prazo contado da data em que for instalada a Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de março de 1998.

PAULO ROBERTO O. DE MORAES
PRESIDENTE

YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

ELLEN RUTH C. SALES ROSA
1º SECRETÁRIO

WALTER CANUTO NEVES
2º SECRETÁRIO

JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
3º SECRETÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Ofício n° 05/DC/98.

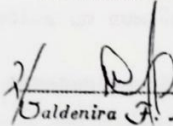
Porto Velho, 05 de março de 1998.

Ào Diretor Leg. do C. M. P. V.
Procedimentos regulamentares
05-06-03-98
Paulo Roberto de Moraes
Presidente do C. M. P. V.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Requerimento de autoria do Vereador Rubens Luz, o qual foi aprovado na Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Concessão de Honorarias, realizada no dia 05 de março de 1998, conforme ata em anexo.

Atenciosamente



Waldenira A. Neves de Souza
DIRETORA DEP. DAS COMISSÕES

Exmo. Sr.
Vereador PAULO MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

O Vereador que este subscreve, requer a Presidência, na forma regimental, que na próxima reunião ordinária da Comissão de Concessão de Honrarias, a ser realizada no dia 05 de março de 1998, as 15 horas seja deliberado sobre a criação de uma COMISSÃO ESPECIAL composta por Professores, Escritores e ex-Vereadores, com a finalidade específica de elaborar um histórico sobre a implantação da ex-Estrada de Ferro Madeira Mamoré, criação da Câmara Municipal de Porto Velho através do Decreto Lei Federal nº 411/69, tendo em vista que até o presente momento não se encontra no acervo desta Casa Legislativa um compêndio que possa servir para estudo da classe estudantil que constantemente tem procurado a Câmara Municipal a fim de pesquisar sobre as atividades do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, 04 de março de 1998.

Vereador RUBINHO LUZ - PSOB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



LEI N° 175 DE 23 DE AGOSTO DE 1979.

"Dispõe sobre a concessão de Honrarias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:-

Art. 1º - Pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes, a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO poderá conceder o Título de "AMIGO DE PORTO VELHO" a personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras que, de forma geral, tenham contribuído para o engrandecimento do Município.

§ 1º - A proposição será escrita.

§ 2º - É vedada a concessão de Título a pessoas no exercício de mandato eletivo ou em cargos executivos, por nomeação, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A entrega do Título concedido, na forma desta lei, será feita em Reunião Ordinária, Extraordinária ou Sessão Especial destinada a este fim.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecimento do agraciado ou seu representante, a Câmara Municipal poderá delegar ao Vereador proponente autoridade para a entrega do Título.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho fica, a partir da vigência desta Lei, autorizado a conferir em nome da CÂMARA MUNICIPAL, o Título de "AMIGO DA CÂMARA" as personalidades que:

I - a convite do Vereador, tenha feito palestras na Câmara Municipal.

II - Como Professor, conduza alunos à Câmara com fins educacionais.

III - Como jornalista tenha realizado trabalho através de artigo ou reportagem que destaque o desempenho da Câ



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO RONDÔNIA

mara Municipal.

Parágrafo único. - Os agraciados na forma deste artigo deverão assinar em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

-Luiz Gonzaga Farias ferreira-
 Prefeito Municipal.